

LEI N. 995-B

DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Approva o decreto n. 1321, de 13 de Outubro de 1905, sobre a abertura do credito supplementar de 1.000.000\$000

O Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica approvedo o decreto n. 1321, de 13 de Outubro de 1905, que abriu á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito da quantia de mil contos de réis (1.000.000\$000), supplementar á verba da rubrica «Colonização e Imigração», do § 4.º, art. 4.º do orçamento daquelle anno.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Agosto de 1906.

JORGE TIBIRIÇA,
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 22 de Setembro de 1906. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas .. de Setembro de 1906.
—Justino Lintz, servindo de director-geral.

LEI N. 995-C

DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Approva o decreto n. 1336, de 23 de Maio ultimo, sobre a abertura do credito especial de 1.000.000\$000

O Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica approvedo o acto do Poder Executivo, de 23 de Maio do corrente anno, pelo qual abriu no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, mais um credito especial de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), para as despesas com as obras de saneamento e abastecimento de agua da Capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Agosto de 1906.

JORGE TIBIRIÇA,
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 22 de Setembro de 1906. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, .. de Setembro de 1906.
—Justino Lintz, servindo de director-geral.

LEI N. 999-A

DE 28 DE AGOSTO DE 1906

Approva o decreto de 25 de Julho ultimo, pelo qual foi aberto mais um credito especial de 1.000.000\$000

O Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica approvedo o acto do Poder Executivo, de 25 de Julho ultimo, pelo qual abriu no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, mais um credito especial de mil contos de réis (1.000.000\$000), para occorrer ás despesas com as obras de saneamento e abastecimento de agua da Capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça publicar.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e oito de Agosto de 1906.

JORGE TIBIRIÇA,
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 22 de Setembro de 1906. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas .. de Setembro de 1906.
—Justino Lintz, servindo de director-geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 1390**

DE 20 DE AGOSTO DE 1906

Providencia sobre a tomada de contas do capital das estradas de ferro de concessão do Estado

O Presidente do Estado de São Paulo,
Em execução da lei n. 970 A, de 6 de Dezembro de 1905, e tendo em vista o disposto nos contractos das estradas de ferro de concessão do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º Para a tomada de contas do capital das estradas de ferro de concessão do Estado, para os effeitos da lei n. 30, de 13 de Junho de 1892, e dos respectivos contractos, fica organizada uma comissão de quatro membros, composta do director geral da Secretaria da Agricultura, do inspector de Estradas de Ferro e Navegação e de dois engenheiros.

§ unico. Um desses engenheiros será o chefe do serviço de escriptorio da comissão, incumbido-lhe dirigir os trabalhos a cargo dos auxiliares, distribuindo o serviço pelo respectivo pessoal.

Artigo 2.º A comissão de tomada de contas incumbirá o exame dos documentos fornecidos pelas empresas de estradas de ferro para a apuração das despesas que devam ser consideradas como de capital das mesmas, determinando os serviços que deverão ser feitos pelo pessoal de escriptorio.

Artigo 3.º Para os trabalhos de escripturação e de expediente nomeará o secretario da Agricultura o pessoal auxiliar que fór necessario.

Artigo 4.º Para a realização dos seus trabalhos, a Comissão requisitará das companhias de estradas de ferro os documentos, informações e esclarecimentos que julgar necesarios, e solicitará do Governo as instrucções e providencias, que deste dependerem.

Artigo 5.º As contas de capital, á proporção que forem sendo apuradas, serão submettidas pela Comissão ao Governo, acompanhadas de succinto relatório a respeito de cada uma, e no qual deverão ser apontadas as divergencias e contestações que por ventura tenham occorrido entre a comissão e a empresa de estrada de ferro durante a sua tomada de contas, afim de que o Governo as resolva pelos meios convenientes.

Artigo 6.º Uma vez terminada a liquidação de contas do capital despendido a que se refere o artigo 2.º, procederá a Comissão ao exame da receita e despesa relativas aos ultimos exercicios, afim de verificar si cabe a redução de tarifas por excesso da taxa de lueros consignada nos contractos.

Artigo 7.º Mensalmente, deverá a Comissão apresentar ao secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas uma exposição, dando conta do andamento do trabalho a seu cargo.

Artigo 8.º O secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas arbitrará a remuneração dos membros da Comissão e dos seus auxiliares.

Artigo 9.º Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Agosto de 1906.

JORGE TIBIRIÇA,
DR. CARLOS J. BOTELHO